

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004236/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070047/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.252221/2024-66
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TURISMO, VENDA, COMPRA E LOCAÇÃO DE IMOVEIS, CNPJ n. 03.752.122/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO JULIAO MAGELA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO EST DE M GERAIS, CNPJ n. 22.331.029/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EUGENIO DE AGUIAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **"Profissional de Turismo" e "Categoria Econômica das Empresas de Turismo do Plano da CNC"**, com abrangência territorial em **Açucena/MG, Antônio Dias/MG, Belo Oriente/MG, Braúnas/MG, Caratinga/MG, Coronel Fabriciano/MG, Divino/MG, Dom Cavati/MG, Engenheiro Caldas/MG, Guanhães/MG, Iapu/MG, Inhapim/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG, Jaguarapu/MG, Joanésia/MG, Marliéria/MG, Mesquita/MG, Santana do Paraíso/MG, São João do Oriente/MG, Tarumirim/MG, Timóteo/MG e Ubaporanga/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais da categoria, para o período de **1º de dezembro de 2024**, será de acordo com o seguinte plano de cargos e salários:

GRUPO I	Contínuo e Office Boy/Girl (CBO 4122-05), Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20).	R\$ 1.541,00 (hum mil, quinhentos e quarenta e um reais).
GRUPO II	Auxiliar de Escritório ou Administrativo (CBO 4110-05), Recepcionista (CBO 4221-05), Telefonista (CBO 4222-05), Técnico em Turismo (CBO 3548-05), Operador de Turismo (CBO 3548-10).	R\$ 1.769,00 (hum mil, setecentos e sessenta e nove reais).
GRUPO III	Analista de Turismo - Turismólogo (CBO 1225-20), Agente de Viagem (CBO 3548-15), Consultor de Viagem (CBO 3548-15) e Coordenador de Turismo (CBO 3548-15).	R\$ 2.021,00 (dois mil, e vinte e um reais).

	Promotores de Vendas (CBO 3541-30), Operador de Câmbio (CBO 2533-05).	
GRUPO IV	Gerente de Turismo (CBO 1415-25), Supervisores de Operações Turísticas (CBO 3548-10), Diretor de produção e Operações de Turismo (CBO 1225-15).	R\$ 2.421,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados das Empresas de Turismo abrangidos por este instrumento, terão seus salários corrigidos no dia **1º de dezembro de 2024** mediante a aplicação do percentual de **5% (cinco por cento)**, incidentes sobre os salários vigentes no mês de **dezembro de 2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado admitido a partir de **janeiro de 2024**, para exercer a mesma função de outro mais antigo, na aplicação do reajuste salarial disposto no "CAPUT" desta cláusula terá como limite de reajuste o valor reajustado do salário do empregado mais antigo exercer-te da mesma função, sem possibilidade de ocorrer redução de salário e sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação desta cláusula e no limite do índice nela pactuado, já se acham compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de **1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024**, bem como, o INPC/IBGE verificado no período de **1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024**. Em hipótese alguma poderá haver compensação de aumentos decorrentes de promoção, transferências de cargos ou função, transferência de estabelecimento ou localidade, de equiparação salarial.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO NOS SALÁRIOS

É vedado aos empregadores cobrar do empregado os títulos não pagos pelos clientes, desde que o empregado tenha observado as normas estabelecidas pela empresa para o recebimento de valores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual o empregado substituto fará jus ao recebimento de salário igual ao substituído, sem vantagens pessoais deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Assegura-se ao empregado admitido para preencher vaga que decorra de promoção, transferência ou demissão, salário igual ao menor pago pela função, sem as vantagens pessoais do que ensejou a vaga.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Assegura-se ao empregado mensalista direito a um adiantamento quinzenal de seu salário, equivalente a 40% (quarenta por cento) de seu valor, por via de vales ou recibo comum.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

As Empresas fornecerão comprovantes de salários aos seus empregados contendo identificação do empregador e do empregado, bem como discriminado os valores pagos. Os descontos efetuados com seus respectivos títulos, especialmente a previdência social e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - APURAÇÃO DE MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões (parte variável) percebidas nos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

Fica facultado aos empregadores a implantação do programa de Participação nos Lucros e Resultados, de acordo com o Artigo 7º da Constituição Federal, de comum acordo com os empregados de cada empresa ou com a Federação, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, e respeitando os termos desta cláusula, a empresa poderá efetuar antecipações aos empregados, desde que solicitado, que era compensado na apuração do período semestral ou anual.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA

As partes fixaram que o dia da categoria dos empregados será na Segunda-feira de carnaval que em **2025**, (cairá no dia **03 de março de 2025**). Neste dia, é concedido efeito de feriado aos empregados, que nele não trabalharão para que possam comemorar a data.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de **70% (setenta por cento) sobre** o salário hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma jornada poderá ter duração prorrogada além de duas horas, ainda que em regime de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Percentual de que se trata o “CAPUT” desta cláusula aplica-se à hipótese de que se trata o parágrafo 4º do art. 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões que visem melhorar a capacidade funcional do empregado, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

As empresas, obrigatoriamente, concederão a seus empregados mensalmente adicional por tempo de serviço, no valor correspondente a 1% (um por cento), do valor do salário base percebido, por cada período completo de 12 meses de serviços prestados ao mesmo empregador, no período de **1º de dezembro 2024 a 30 de novembro de 2025**, até o limite de **R\$ 103,00 (centos e três reais)**, por anuênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional que se refere à clausula acima passou a ser pago a partir de 1º de dezembro de 1999.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão para todos os empregados o vale-refeição, com valor facial de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)**, em número idêntico aos dias trabalhados, sendo devido para jornadas de trabalho diária acima de 06 (seis) horas, aí incluídos, quando for o caso, os sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores que fornecerem refeições no próprio local, por possuírem refeitório, estarão dispensados do fornecimento do benefício de que trata o "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores que conveniarem restaurantes próximos aos locais de trabalho, para fornecimento diário de refeições a seus funcionários, estarão dispensados do fornecimento do benefício de que trata o "caput".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação do trabalhador no custo da refeição, ou seja, o que poderá o empregador descontar de seu empregado a título de ressarcimento, não poderá exceder ao limite de 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição, assim entendido como custo real da empresa com a alimentação. Observe-se que esse valor não possui natureza salarial, ainda que o empregador não efetue qualquer desconto do empregado, não há que ser pleiteada por este, futuramente, a integração desta parcela ao salário básico para qualquer efeito.

PARÁGRAFO QUARTO: Em nenhuma hipótese a concessão do Vale Refeição ou Vale Alimentação possui natureza salarial, não agregando ao cálculo de horas extras, férias, 13º Salário, comissões e rescisão qualquer valor pago ao Empregado a este título, ainda que, por mera dê liberalidade, a empresa Empregadora não desconte do Empregado qualquer valor a este título.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Para os empregados que percebem até 06 (seis) salários mínimos as empresas de turismo fornecerão o vale-transporte descontando no máximo o percentual de 3% (três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá a empresa, se for do interesse do empregado e mediante a solicitação por escrito do mesmo, fornecer ao invés do vale-transporte, o vale combustível, mantendo o critério de desconto mantido nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de o vale-transporte ser substituído pelo vale-combustível, as empresas deverão fazer convênios com postos de combustíveis, mediante cartão ou guia de autorização, e os descontos deverão serem feitos em folha de pagamento e não poderão serem dados em moeda corrente, sendo assim não terão, para todos os efeitos legais, natureza salarial

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

As empresas e/ou empregadores contratarão às suas expensas, em favor de todos os seus empregados, **UM SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS** de acordo com as condições e coberturas mínimas adiante especificadas:

- Cobertura durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia para morte acidental ou invalidez permanente por acidente;
- Capitais segurados e coberturas por empregados:

a) **R\$ 50.710,00 (cinquenta mil, setecentos e dez reais)** em caso de morte.

b) **R\$ 50.710,00 (cinquenta mil, setecentos e dez reais)** em caso de invalidez permanente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO / DOENÇA

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença, exceto doença ocupacional a garantia de emprego ou salário por **30 (trinta) dias**, após o término da licença previdenciária, desde que o afastamento seja por prazo superior a **30 (trinta) dias**, ressalvados os casos de justa causa e término de contrato de trabalho a prazo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO DE AVISO PRÉVIO

O Aviso prévio devido aos empregados terá como prazo, mínimo, duração de 30 (trinta) dias para contrato de trabalho de até 1 (um) ano de duração, a partir deste período, a duração do aviso prévio, será proporcional ao estabelecido na lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado que for demitido pela empresa e que estiver cumprindo o aviso prévio e conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACERTO DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável, e se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica concedida estabilidade provisória à gestante, de **90 (noventa) dias** a contar do término oficial da estabilidade estipulada pela lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, 1 (uma) hora contínua.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, assegurada, toda via, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da Súmula nº 444 do TST.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO – No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.

PARÁGRAFO SEXTO – Na jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, aplica-se o divisor 210 para cálculo do salário-hora, horas extras e adicionais noturno.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

PARAGRAFO TERCEIRO - Está cláusula só terá validade se feita com assistência e homologada na Entidade Sindical Profissional (SEETHUR).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS

Será abonada falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até quatro horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE - PROVAS / EXAMES

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, entradas com atraso ou saída antecipada, se necessárias ao comparecimento do empregado estudante às provas ou exames escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova ou exame.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários aos empregados estudantes, quando prejudicarem o comparecimento tempestivo às aulas, salvo nas hipóteses de força maior ou serviços inadiáveis na forma da lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA / CASAMENTO

A licença será de 03 (três) dias úteis consecutivos ao casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas abonarão a licença paternidade de, no mínimo, 5 (cinco) dias consecutivos contados a partir do nascimento da criança, sendo que as empresas preservarão sua norma interna caso seja mais favorável em relação a esta licença.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME

Assegura-se o fornecimento de 02 (dois) uniformes, quando exigido o seu uso pelo empregador, com renovação proporcional ao desgaste, sem descontos nos salários.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

a) JANEIRO	Janeiro Branco: Saúde Mental / Janeiro Roxo: Combate à Hanseníase.
b) FEVEREIRO	Fevereiro Laranja: Conscientização da Leucemia / Fevereiro Roxo: Conscientização da Lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia;
c) MARÇO	Março Azul Escuro: Prevenção ao câncer colorretal;
d) ABRIL:	Abril Verde: Saúde e segurança no trabalho / Abril Azul: Conscientização sobre o Autismo;
e) MAIO:	Maio Laranja - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes / Maio Amarelo: Prevenção aos acidentes de trânsito;
f) JUNHO:	Junho Vermelho: Conscientização da doação de sangue;
g) JULHO:	Julho Amarelo: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
h) AGOSTO:	Agosto Dourado: Conscientização do Aleitamento Materno; Agosto Lilás: Mês de Combate a Violência Doméstica
i) SETEMBRO:	Setembro Amarelo: Prevenção ao suicídio / Setembro Verde: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência;
j) OUTUBRO:	Outubro Rosa: Conscientização sobre o câncer de mama / Outubro Patreado: valorização da pessoa idosa;
k) NOVENBRO:	Novembro Azul: Prevenção e combate ao câncer de próstata;
l) DEZEMBRO:	Dezembro Laranja: Combate ao câncer de pele / Dezembro Vermelho: Prevenção contra a ISTs.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregadores reconhecem legitimidade da Federação Profissional, solidários ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante a justiça do trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego caberá a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho em todas as suas cláusulas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas na Constituição Federal e na CLT e, ainda, considerando o compromisso firmado no Procedimento Investigatório nº 502/05, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho e, ainda cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas ficam obrigadas a descontar do salário de cada empregado mensalmente **1,5% (um e meio por cento)** começando tal desconto no mês de **dezembro de 2024**, e destinando tal importância descontada ao SEETHUR a título de **Contribuição Confederativa/assistencial** através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical cuja importância deverá ser repassada ao SEETHUR até o dia 10 do mês subsequente, a empresa fica encarregada de enviar mensalmente ao Sindicato Profissional o comprovante de pagamento da guia juntamente com a relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada funcionário, caso haja atraso no pagamento fica estabelecido como pena o pagamento de multa de 10% (dez por cento) ao mês, do valor devido acrescido de juros e correção legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que quiser se opor a esse desconto poderá fazê-lo, pessoalmente, na sede do Sindicato Profissional através de documento escrito em próprio punho no horário de 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, no período improrrogável de **10(dez) dias seguidos após o registro da presente convenção coletiva de trabalho no MTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O funcionário que estiver de férias, afastado por doença ou de licença, poderá se opor em 10(dez) dias úteis após seu retorno ao serviço, desde que comprove motivo da ausência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O funcionário que fora contratado posteriormente à celebração deste documento, poderá se opor em 10(dez) dias úteis após a contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - O desconto e repasse da Contribuição dos Empregados será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SEETHUR fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO - INTERVENÇÃO - Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação da empresa, multa esta, a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

PARÁGRAFO SEXTO - RELAÇÃO DE EMPREGADOS –As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Confederativa, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 6%

Considerando as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviço prestado à categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem ser suportadas por todos os beneficiários do objeto da mesma, associados ou não associados da entidade profissional, devendo então o pagamento da contribuição assistencial para o sindicato profissional, conforme decisão do STF. As empresas descontarão como simples intermediários o percentual de 6% (seis por cento) do salário de cada trabalhador, sendo: 3% (Três por cento) no mês de maio e 3% (Três por cento) no mês de novembro de 2024, fazendo o repasse até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. Respeitando o que foi decidido na assembleia do dia 07 de agosto de 2023, na cidade de Ipatinga/MG conforme edital publicado 1 de agosto de 2023, nos jornais O TEMPO e DIÁRIO DO AÇO. Onde ficou definido que seria descontado o valor supracitado, com prazo para oposição de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital publicado no dia 22 de fevereiro de 2024, no jornal O TEMPO, página 10, informando sobre a referida contribuição. As oposições poderão serem feitas por cartas escritas de próprio punho e enviadas com AR ou entregue na sede do sindicato. Não serão aceitas as oposições por e-mail e em envelopes coletivos, às empresas que fizerem quaisquer práticas ante sindicais serão denunciadas no MPT. Tudo em conformidade com a decisão do STF no processo número único: 00000-05.2011.5.9.0009 – ARE 1018459.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A título de informação aos empregados, foi publicado edital em jornais de grande circulação, no jornal O TEMPO, no dia 22/02/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em razão de ajustes entre entidades profissionais e patronais, às importâncias deverão ser recolhidas ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TURISMO, VENDA, COMPRA E LOCACAO DE IMOVEIS, Caixa Econômica Federal, agencia 0118 Operação 003- Conta 901724-7 ou em boleto a ser solicitado no e-mail sindicato@seethur.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetuam-se do desconto os empregados associados cuja contribuição sindical seja, na forma da legislação vigente, devidamente recolhida para entidade sindical representativa de categoria profissional diversas das convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento, pela empresa, do recolhimento da contribuição negocial a que se refere o "caput" deverá ser repassado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, a falta de recolhimento determinará na incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÕES

De acordo com a pauta de reivindicações apresentada pela categoria profissional e mediante ao processo de negociação realizado com os representantes da categoria patronal e observada a Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, **restou acertado entre as entidades sindicais que novas negociações poderão ocorrer durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho de 2024/2025.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As Empresas Empregadoras, pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDETUR MG em todo estado de Minas Gerais recolherão ao SINDETUR MG as seguintes Contribuições Sindicais Patronais:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O valor depende do valor do Capital Social da empresa. O vencimento é em uma única parcela no dia **31/01/2025**.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – Estabelecida e aprovada pela Assembleia Geral das Empresas de Turismo realizada no SINDETUR MG em **22/11/2024**, com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para os anos de 2024/2025. Sendo o valor de **R\$ 100,00 (cem reais) para os Micros empreendedores individuais - MEI**, e de **R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para as demais empresas pertencentes a categoria econômica** em todo Estado de Minas Gerais. O vencimento é em uma única parcela no dia **20/01/2025**.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Estabelecida e aprovada pela Assembleia Geral das Empresas de Turismo, realizada no SINDETUR MG em 22/11/2024. O valor é de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, com vencimento em 20/07/2025.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Estabelecida e aprovada pela Assembleia Geral das Empresas de Turismo, realizada no SINDETUR MG. **Dividida em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem**

pagas em 04 (Quatro) trimestres, vencíveis dias 20/12/2024 o primeiro trimestre, o Segundo trimestre vencendo em 20/03/2025, o terceiro trimestre vencendo em 20/06/2025, e o quatro trimestre vencendo em 19/09/2025.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e com fundamento no Artigo 607, da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta ou indireta, e empresas da iniciativa privada, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações Sindicais:

- a) recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) cumprimento integral desta Convenção;
- d) certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Receita Federal;
- e) cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, na legislação complementar concernente à matéria trabalhista;
- f) Cumprimento do decreto lei 1.197.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da certidão ou ultrapassado seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de concorrências convites ou tomadas de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, ou mesmo o Sindicato Profissional

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PENAL POR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS

Por descumprimento deste Instrumento Normativo, os empregadores arcarão com multa a favor do empregado, de **20% (vinte por cento)** do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência sobre a inadimplências de verbas de natureza salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para evitar discussões estabelecem as partes que a multa de que se trata esta cláusula não é aplicável em relação às cláusulas Contribuição dos Empregados e Contribuição Patronal desta Convenção Coletiva de Trabalho.

}

GERALDO JULIAO MAGELA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TURISMO, VENDA, COMPRA E LOCAÇÃO DE IMOVEIS

JOSE EUGENIO DE AGUIAR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO EST DE M GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SEETHUR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINDETUR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.